



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO VIII - EDIÇÃO - Nº 2.276

SUMÁRIO

SEMUF	2
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	2
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	2

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito de Timon

Secretário Municipal de Governo	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Procurador Geral do Município	Saney Santos Sampaio
Controladora Geral do Município	João Santos Costa
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Educação	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Saúde	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Lourival Alves de Lima Junior
Secretária Municipal de Finanças	Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal de Habitação	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Marcos Gomes de Sousa
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretário Municipal de Segurança Pública	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal Meio Ambiente	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Semiramis Antão de Alencar
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Hosaias Silva Oliveira
Chefe da Secretaria-Geral	Mário Vieira de Alencar Filho
Comandante da Guarda Municipal	Tarcila Maria Machado Sousa
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kelle Alves Veras
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Alexandre Luz
Ouvidor do Município	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Dolival Pereira de Andrade
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Ronaldo Gonçalves Julio
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Lázaro Martins Araújo
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	João Batista Lima Pontes
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



SEMUF

PROCESSO DE LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 527/2017**PROCESSO DE DEFESA (IMPUGNAÇÃO) Nº 724/2017****DESPACHO DO CONTENCIOSO Nº 176/2019****PROCESSO DO CMRF Nº 3344/2019****RECURSO VOLUNTÁRIO****RECORRENTE: A. L. DA SILVA FILHO.****RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMUF****RELATOR (A) CONSELHEIRO (A): OSCAR JOSE BONA LOPES DOS SANTOS****SESSÃO REALIZADA EM: 09/12/2021****ACORDÃO Nº 003/2021**

Ementa: HOTÉIS; LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO DE ISSQN-PRÓPRIO; AUTOS DE INFRAÇÃO (INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DA SANÇÃO C/ LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL); DEFESA (IMPUGNAÇÃO); DESPACHO DO DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – DCAT; RECURSO VOLUNTÁRIO; PROCESSO DO CMRF Nº 3344/2019; VOTO E JULGAMENTO.

1. Empresa que tem por atividade econômica principal hotéis c/ documentos cadastrais. No **LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO** processo nº 527/2017, foram gerados os **AUTOS DE INFRAÇÃO** de números: 78/2017, 79/2017, 80/2017 e AINF nº 04900009370000100008739201707.

A presente apuração foi feita com base na seguinte documentação: A Fiscalização realizada pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais, apurou, segundo o mesmo que, conforme as notas fiscais de numeração 531,536,593,601,655,644,650 e 661, emitidas pelo contribuinte – amostras avulsas – constou que no campo referente a discriminação dos serviços o contribuinte apenas informa os valores unitários e o total de forma genérica relativa aos dias de hospedagem e tomadores de serviços e que deveria constar na nota fiscal outras informações para que o fisco pudesse fazer a devida homologação da contabilidade, e devido a falta de informações complementares, a fiscalização foi realizada na modalidade ARBITRAMENTO, fundamentado no Art.78 da LC nº005/2006 c/c Art.12 da LC nº025/2013 do código tributário de Timon, observando-se DIFERENÇAS a recolher de ISSQN referentes aos exercícios de 2013 e 2014 c/ QDCT – Quadro Demonstrativo de Crédito Tributários que geraram os **AUTOS DE INFRAÇÃO** (Infração e Aplicação da Sanção c/ Legislação Tributária Municipal) supracitados, respectivamente, exercícios 2013 e 2014.

2. Na **IMPUGNAÇÃO** interposta através da **DEFESA** processo nº 724/2017, o requerente solicita que seja declarada nulidade da ação fiscal realizada sobre a mesma, em sua defesa solicita revisão dos autos de Nº 78/2017, 79/2017, 80/2017 e AINF 04900009370000100008739201707, o mesmo alega que o arbitramento realizado pelo auditor fiscal foi realizada de maneira “ilegal” (nas palavras do contribuinte), e afirma que toda documentação solicitada pelo contribuinte foi entregue e que passou por diversas fiscalizações no município, na tempestividade, diz que a impugnação é inibidora dos andamentos dos autos de infração e esta baseada nos rigores da legislação tributária brasileira, além do declínio da economia no período fiscalizado contribuem para o declínio das receitas do mesmo, com dados e gráficos divulgados pelo IBGE, afirma ainda que entregou toda a documentação solicitada pelo auditor fiscal.

Portanto, o contribuinte requer o **CANCELAMENTO / ANULAÇÃO** dos **AUTOS** supracitados.

3. No **PARECER** número 71/2019 do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Timon – **DCTA / PARTE FINAL**, o entendimento do mesmo é: em análise ao processo de levantamento tributário foi visto que a empresa teve sua receita arbitrada, visto os documentos apresentados pelo contribuinte não foram suficientes para comprovar os montantes apresentados nas PGDAS informadas ao simples nacional, o mesmo departamento informa que a empresa não apresentou nenhum documento contábil que informe o real faturamento da empresa, e por este motivo entrou em contato com o contribuinte solicitando que o mesmo apresentasse os relatórios gerenciais que

serviram de base para a apuração da receita. Dando entendimento a **MANUTENÇÃO** total dos autos de infração e AINF supramencionados.

4. No **RECURSO** interposto através da **DEFESA** processo nº 3344/2019, o contribuinte **A L DA SILVA FILHO**, declarando-se inconformado com as decisões de 1ª instância dos autos de infração supra mencionados, apresentou **RECURSO** em que relata: que recebeu o Termo de início de fiscalização nº 17/2017 e que apresentou toda a documentação solicitada pelo auditor fiscal.

Portanto, requer o **CANCELAMENTO/ANULAÇÃO** dos **AUTOS** já objetos de impugnação em 1ª Instância (**INDEFERIDO**) e nesse momento, recorridos em 2ª Instância (**CMRF**).

5 Por fim, ante ao exposto, o relator conselheiro **VOTA** em conformidade com o parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Timon – DCAT, ou seja, para **JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO** apresentado pelo contribuinte A. L. DA SILVA FILHO e em consequência, **MANUTENÇÃO** dos autos de infrações números 78/2016 e 279/2016 **AUTOS DE INFRAÇÃO** de números: 78/2017, 79/2017, 80/2017 e AINF nº 04900009370000100008739201707.

6 Do julgamento, **RECURSO VOLUNTÁRIO** que se **NEGA PROVIMENTO** por **MAIORIA RELATIVA**.

ACORDÃO

Visto, relatado, examinado e discutido o presente auto, **ACORDAM** os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do **RECURSO VOLUNTÁRIO** e, por **MAIORIA RELATIVA** de 03 (três) votos, ou seja, acompanharam o voto do Relator os conselheiros: Avelar Vaz da Costa Soares - Representante do Fisco e Maria Luisa da Silva Ramos Capovilla - Representante dos Contribuintes (Conselho Regionais de Contabilidade do Maranhão da Delegacia de Timon); no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Portanto, o **JULGAMENTO** do **RECURSO VOLUNTÁRIO** é pela **MANUTENÇÃO** do parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário - DCAT, ou seja, para **JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO** apresentado pelo contribuinte **A. L. DA SILVA FILHO** e em consequências, **MANUTENÇÃO** dos **AUTOS DE INFRAÇÃO** 278/2016 e 279/2016 **AUTOS DE INFRAÇÃO** de números: 78/2017, 79/2017, 80/2017 e AINF nº 04900009370000100008739201707. Conselho de Contribuintes do Município de Timon (MA), 23 de dezembro de 2021.

Jean Carlos da Silva Sousa

Presidente

Oscar José Bona Lopes dos Santos

Relator Conselheiro**TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outra **ANTÔNIA BARBOSA DE SOUSA GOMES**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 035.928.983-53 e RG nº 48.677 SSP-PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 8281/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 1237, Data: 19/08/1977. Dois lotes de terreno nº 13 e 15 (treze e quinze) situado na quadra B, no bairro Mangueira, nesta cidade, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 20 metros com o lote 17; ao sul 20 metros com a rua 05; a leste 30 metros com a Rua 03; e a oeste 30 metros com o lote 11(onze).Área total 600,00 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo

com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1102922-1-1),(2-1104242-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 23 de dezembro de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **ANTÔNIA BARBOSA DE SOUSA GOMES** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 23 de Dezembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Processo Administrativo nº 1702/2021****Dispensa de Licitação nº 16/2021****Interessado:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED**Fundamentação:** Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Ato: Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 16/2021, que tem por objeto aquisição de plaquetas de alumínio, colorida com impressão digital, coberta por uma película protetora contra chuva, poeira e produtos que contenham álcool em sua composição, com numeração e sem numeração, autoadesiva (Cola 3M) – Tamanho: 2,0cm x 5,0cm, com o intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Adjudicado em favor da empresa Danilo Lima dos Reis-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.601.844/0001-90. Valor Total: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). **Data:** 16/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 002/2021 – SEMED**Processo Administrativo nº 1796/2021 - SEMED**

INTERESSADO: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ATO:** O Secretário Municipal de Educação de Timon, no uso de suas atribuições legais, embasado no art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, informações e demais documentos contidos nos autos do processo administrativo em epígrafe, **RATIFICA** o Parecer Jurídico para a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, que tem como objeto à aquisição livros didáticos com o tema “Nós, Brasileiros – História e Cultura Afro – Brasileira”, de autoria da Socióloga Denise Rampazzo da Silva e do sociólogo Heitor Battaglia, voltado para os anos finais, fundamental 2, com fulcro na Lei Federal nº 11.645/2008, para atender ao planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA, conforme detalhamento que consta no termo de referência e proposta que se vinculam ao presente ato, a ser firmado com a empresa **G10 COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.717.416/0001-65. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Fonte: FUNDEB/MDE/QSE. Data Assinatura: 21/12/2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 130/2021. Objeto: Aquisição de plaquetas de alumínio, colorida com impressão digital, coberta por uma película protetora contra chuva, poeira e produtos



que contenham álcool em sua composição, com numeração e sem numeração, autoadesiva (Cola 3M) – Tamanho: 2,0cm x 5,0cm, com o intuito de atender as demandas das escolas e das creches da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Fundamentação:** Processo Administrativo nº 1702/2021; Dispensa nº 16/2021; Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Danilo Lima dos Reis - ME – CNPJ sob nº 17.601.844/0001-90. **Valor total:** R\$ 17.100,00. **Data:** 16/12/2021. **Vigência:** até 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0133/2021 – SEMED. Processo Administrativo nº 1796/2021 – SEMED
Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, com fulcro no art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** Aquisição livros didáticos com o tema “Nós, Brasileiros – História e Cultura Afro – Brasileira”, de autoria da Socióloga Denise Rampazzo da Silva e do sociólogo Heitor Battaglia, voltado para os anos finais, fundamental 2, com fulcro na Lei Federal nº 11.645/2008, para atender ao planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA, conforme detalhamento que consta no termo de referência, proposta e no presente contrato. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratada:** G10 COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.717.416/0001-65. **Valor Global:** R\$ 255.680,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais) **Fonte de Recursos:** FUNDEB/MDE/QSE. **Data:** 21/12/2021.



Assinado de forma digital
por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC SOLUTI
Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2021.12.23 17:11:50
-03'00'

